ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

LEI MUNICIPAL Nº 271 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação e regulamento do Programa Município Seguro, convênio a ser firmado com a Polícia Militar e outros órgãos de segurança do Estado do Piauí e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Município Seguro", onde a gestão executiva de Monsenhor Hipólito – PI, em conjunto com órgãos e entidades de segurança pública do Estado do Piauí, desenvolverá Planos de Trabalho para combater os diversos ilícitos e infrações penais cometidas no município.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, visando a execução de serviços imprescindíveis de polícia ostensiva, preservação da ordem pública e do patrimônio, a título de compensação pecuniária por parte do Município de Monsenhor Hipólito – PI, formalizando convênio de estilo.

Parágrafo Único: A compensação pecuniária poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município de Monsenhor Hipólito – PI, de acordo com as conveniências e oportunidades da Administração Pública.

Art. 3º Com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Monsenhor Hipólito – PI, no tocante à segurança pública, sobretudo no que diz respeito à polícia ostensiva e preservação da ordem pública e do patrimônio, este programa será executado através dos policiais militares lotados no GPM do município, e excepcionalmente por policiais de outras unidades.

Parágrafo Único: Os policiais militares selecionados pelo comandante do GPM e listados na escala de serviço do programa atuarão no desempenho das seguintes atividades:

I – execução de fiscalização, policiamento e controle de veículos e pedestres nas vias terrestres municipais;

II – realização de serviços especiais extraordinários, pelos policiais destacados, decorrentes de grave perturbação da ordem pública e anormalidades;

III – desempenho de serviço de policiamento ostensivo de guarda em postos de saúde e escolas municipais e outros órgãos municipais;

IV – atuação em serviço de policiamento ostensivo em festividades ou eventos públicos em locais fechados, mas que demandem fluxo maior de pessoas para a região;

V – manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Produtividade Operacional – GPO, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente e de forma direta aos agentes de segurança pública lotados no GPM de Monsenhor Hipólito – PI e participantes do Programa "Município Seguro", de acordo com o estabelecido no citado convênio público.

Parágrafo Único: O valor global da Gratificação por Produtividade Operacional – GPO será de, no máximo, R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), reajustado anualmente mediante Decreto Municipal, observado a natureza e complexidade das atividades objeto do convênio

Art. 5º Para cumprimento das atividades, operações a serem realizadas deverão ser elaboradas pelo Comandante do GPM, em consonância com a Prefeitura Municipal, com o visto do Comandante da Companhia Policial Militar, cujas escalas de serviço deverão ser publicadas em boletim interno da corporação.

Art. 6º O município de Monsenhor Hipólito – PI, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária, realizará a compensação pecuniária a critério do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a fazer as alterações devidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Anual do exercício corrente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito (PI), 10 de Novembro de 2017.

Zenon de Moura Bezerra

Zenon de Moura Bezerra

Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 10/11/2017

Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 10/11/2017

Maria Joaquina Pereira Bezerra
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 10/11/2017

Maria Joaquina Pereira Bezerra
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 10/11/2017

Leticiana de Sá Bezerra Costa
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 13/11/2017

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal